

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

Suplemento de fixação do Corpo da Guarda Prisional

1 – Os guardas prisionais que prestem serviço em estabelecimentos prisionais localizados a mais de oitenta quilómetros da sua área de residência e que não lhes seja garantida habitação, têm direito a um suplemento de fixação correspondente a 18% do seu salário base.

2 – No caso de guardas prisionais que trabalhem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e aí não possuam morada fiscal, o suplemento deve corresponder a 23% do seu salário base, caso não recebam já o subsídio de insularidade.

Nota Justificativa:

Regra geral, os candidatos a Guardas Prisionais provêm maioritariamente da região Norte e do interior do País. Significa isto que, quando ingressam em funções, ficam colocados, por vezes, a mais de 300 km de casa. Ou seja, às despesas de deslocação para o trabalho vão somar-se despesas com a habitação perto do local de trabalho, uma vez

que as casas de função, do Ministério da Justiça, ou estão já ocupadas ou estão completamente degradadas.

O CHEGA considera que o Orçamento do Estado para 2023 deve incluir uma verba extra destinada a auxiliar estes profissionais nas despesas com habitação, sempre que se vier a verificar a impossibilidade de os mesmos permanecerem nas residências destinadas a guardas prisionais.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa